

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 575/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 281/2018.

O projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos ambientais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável.

A propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de ações socioeducativas nas escolas da rede pública municipal de ensino no Município de São Paulo, visando afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, como água, solo, ar, vegetação, entre outros, eis que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República). É da competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura, e combater as causas e fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, V e X, Constituição da República). O projeto estabelece normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu Órgão Especial, ADI nº 2246723-06.2016.8.26.0000, considerando constitucional do ponto de vista orgânico, inclusive normas editadas pelo legislativo que fixem atribuições genéricas a órgãos administrativos já existentes.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação as demandas indicadas já se encontram contempladas no Currículo da Cidade e nas ações de continuidade dos processos educativos da SME/COPED via Instrução Normativa SME Nº 45/2020, porém, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, e considerando o mérito e a relevância do projeto, apresenta o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 281/2018.

Institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de Ensino, visando afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos ambientais.

A Câmara Municipal de São Paulo AUTORIZA:

- Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instituir campanhas nas escolas da rede pública municipal para a conscientização sobre a importância da proteção do meio ambiente e do uso adequado dos recursos ambientais, conforme o Currículo da Cidade e normativas da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2 No desenvolvimento da campanha autorizada por esta lei deverá ocorrer a sensibilização das crianças e dos adolescentes sobre a importância do meio ambiente e dos recursos ambientais, tais como água, solo, a qualidade do ar, vegetação e outros recursos naturais, através da leitura de textos, informativos, cartas, peças teatrais, palestras, dinâmicas e outros métodos pedagógicos que sejam considerados convenientes a critério dos órgãos competentes.

Art. 3º A campanha autorizada por esta lei tem como objetivos:

I estimular:

- a) que as crianças e adolescentes do Município de São Paulo reflitam acerca da importância do meio ambiente e dos recursos ambientais de modo a compreender que tais recursos são finitos e que devem ser preservados para as presentes e futuras gerações.
- b) que alunas e alunos realizem pesquisas e escrevam textos, redações e outras motivações que sejam consideradas convenientes a critério dos órgãos competentes, sobre a importância da preservação do meio ambiente.
- II chamar a atenção de toda a comunidade para a importância do papel de todos na proteção ao meio ambiente, por se tratar de direito fundamental de todos, bem como para o fato de que os recursos naturais são finitos e que carecem de proteção.
- Art. 4º As despesas correspondentes à execução desta Lei correrão pela contagem das dotações próprias, complementadas, se necessário.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/05/2022.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL) - Relator

Ver. Daniel Annenberg (PSDB)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Jorge Wilson Filho (REPUBLICANOS)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2022, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.